



**LEI Nº 2.066, DE 15 DE JUNHO DE 2015.**

“DE AUTORIA DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPIAIS”.

**HENRIQUE MARTIN**, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER QUE**, a Câmara do Município de Cabreúva, aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Cabreúva ficam, em revisão geral anual, reajustados em 4,1041% (quatro vírgula um zero quatro um por cento), conforme índice do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta **LEI** entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2015, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 15 de junho de 2015.**

**HENRIQUE MARTIN**  
Prefeito

**Publicada** na Imprensa Oficial do Município. Arquivada no Setor de Expediente e Registro da Prefeitura de Cabreúva, em 15 de junho de 2015.

**LUCAS GIOLLO RIVELLI**

Procurador do Município de Cabreúva